



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0524/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1

| | |
|--|--|
| Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes | Secretaria Municipal de Saúde - SESAU - Ricieri Doreto Schiave |
| Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa | Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA - Sidiney Thomaz Neto |
| Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU - Diomar Mota Santos | Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC - Ana Paula de Andrade Marques |
| Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira | Coordenadoria de Trânsito - Edgar Yamato |
| Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier | Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira | Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan |
| | Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes |

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| LICITAÇÃO..... | 1 |
| PORTARIA..... | 1 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO..... | 2 |
| RECOMENDAÇÃO MPMS..... | 3 |

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018
Carta Convite Nº 019/2018

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 060/2018 - Processo Administrativo nº 044/2018 - Carta Convite nº 019/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e o Senhora OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 28.069.066/0001-57.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 060/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a Senhora OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 50.400,93 (Cinquenta mil, quatrocentos reais e noventa três centavos), foi executado um total de R\$-49.302,23(Quarenta nove mil, trezentos e dois reais e vinte três centavos), ficando o saldo de R\$- 1.098,70(Um mil, noventa oito reais e setenta centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 31 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 176/2020 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Designa servidor, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, Símbolo **DAS-1**, inscrito no RG nº 000609228 SSP/MS, CPF nº 613.684.821-04, residente à Rua Melvin Jones, nº 1657 - centro, Glória de Dourados, designado nos termos da **Portaria nº 122/2020**, de 28 de fevereiro de 2020, para conjuntamente com o **Prefeito Municipal ARISTEU PEREIRA NANTES**, inscrito no RG nº 202235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, residente à Rua Cuiabá, nº 357, centro, Glória de Dourados, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgatar/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônicos, efetuar movimentação financeira, consultar contas/aplicações programadas, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações e emitir comprovantes, junto a **Agência do Banco do Brasil S/A, Glória de Dourados- MS, referente a Conta Corrente Nº 16.299-X (Fundo Municipal de Meio Ambiente)**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 177/2020 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Designa servidor, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **RICCIERI DORETO SCHIAVE**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, Símbolo **DAS-1**, inscrito no RG nº 001253680 SSP/MS, CPF nº 002.126.721-93, residente à Rua Marechal Rondon nº 52 - Centro, Glória de Dourados, nomeado nos termos da **Portaria nº 171/2020**, de 28 de fevereiro de 2020, para conjuntamente com o **Prefeito Municipal ARISTEU PEREIRA NANTES**, inscrito no RG nº 202235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, residente à Rua Nildo de Carvalho, nº 357, centro, Glória de Dourados, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgatar/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônicos, efetuar

transferências por meio eletrônicos, efetuar movimentação financeira, consultar contas/aplicações programadas, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações e emitir comprovantes, junto a **Agência do Banco do Brasil S/A, Glória de Dourados-MS**, referente ao **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.334.680/0001-04**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 178/2020 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Designa servidor, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Srª **ANA PAULA DE ANDRADE MARQUES**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**, Símbolo **DAS-1**, inscrita no RG nº 1.070.614 SEJUSP/MS, CPF nº 005.183.721-89, residente à Rua Paulino Pancoti, nº 422 – centro, Glória de Dourados, nomeada nos termos da **Portaria nº 125/2020**, de 28 de fevereiro de 2020, para conjuntamente com o **Prefeito Municipal ARISTEU PEREIRA NANTES**, inscrito no RG nº 202235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, residente à Rua Cuiabá, nº 357, centro, Glória de Dourados, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgatar/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônicos, efetuar movimentação financeira, consultar contas/aplicações programadas, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações e emitir comprovantes, junto a **Agência do Banco do Brasil S/A, Glória de Dourados-MS**, referente ao **Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania, CNPJ nº 14.766.199/0001-78**

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
Edital de Convocação nº 011, de 05 de março de 2020.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;
- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Glória de Dourados/MS, 05 de março de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipa,

ANEXO I

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

9º NOEMIA RICARTE NUNES

PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

4º DIEGO APARECIDO DE LIMA

RECOMENDAÇÃO MPMS

fls. 28

Promotoria de Justiça
Comarca de Glória de Dourados

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 0097/2020/PJ/GDS, Glória de Dourados/MS, 04 de março de 2020
(Fazer referência deste número na resposta)

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000790-1¹

Ao Excelentíssimo Senhor
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal
Glória de Dourados/MS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Pelo presente, na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e por determinação do Dr. Anthony Állison Brandão Santos, Promotor de Justiça e com fulcro na Ordem de Serviço nº 001/2019², encaminho-lhe, anexo a este cópia integral da Recomendação Ministerial nº 1/2020/PJ/GDS a fim de dar-lhe conhecimento e integral cumprimento.

Sem mais para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Rosangela Gomes de Oliveira Castro
Técnica I do Ministério Público Estadual

¹ "Acompanhar as políticas públicas de prevenção e de enfrentamento ao combate dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", notadamente o mosquito *Aedes aegypti*, adotadas pelo Município de Glória de Dourados/MS",

² Artigo 4º da Ordem de Serviço n. 001/2019, publicada no DOMP nº 2087, de 07.11.2019, página 20/22.

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n, – Edifício do Fórum – CEP 79730-000
Glória de Dourados/MS. -☎ (67) 3466-1701 – www.mp.ms.gov.br

RECEBIEM 04/03/2020
Tiago Bega Silva
Coordenador de Gabinete
Matr. 941

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PA de Acompanhamento de Políticas Públicas N° 09.2020.00000790-1.

NOTICIANTE: Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS.

INTERESSADO: Município de Glória de Dourados-MS.

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas de prevenção e combate dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", notadamente o mosquito *Aedes aegypti*, adotadas pelo Município de Glória de Dourados/MS.

RECOMENDAÇÃO N° 0001/2020/PJ/GDS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados/MS, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n° 8.625/93 e art. 44, da Resolução n° 15/2007/PGJ e,

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/n° - Ed. do Fórum - CEP n° 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

e documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o cesso 09.2020.00000790-1 e o código B5816C.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a **Recomendação**, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 129, *caput*, e inciso III, da CF/88 dispõe que:

[...] **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:
[...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação têm noticiado que o País está passando por uma epidemia de "Dengue", conforme se verifica pelas notícias contidas em <https://observatorio3setor.org.br/noticias/epidemia-ignorada-brasil-tem-574-mil-casos-de-dengue-em-um-mes/>;

CONSIDERANDO que os meios de comunicação têm noticiado que o Estado de Mato Grosso do Sul já registrou, pelo menos, 10 óbitos causados pela epidemia de "Dengue" que assola o país, conforme se verifica pela notícia contida em [https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2020/crianca-de-9-anos-e-a-11a-vitima-de-dengue-em-ms-a-2a-em-campo-grande](https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2020/crianca-de-9-anos-e-a-11a-vitima-de-dengue-em-ms-a-2a-em-campo-grande;);

CONSIDERANDO que foi constatado por este subscritor, no Município de Glória de Dourados, inúmeros terrenos, edificações e obras

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o acesso 09.2020.00000790-1 e o código B5816C.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

abandonadas, contendo mato alto, lixo acumulado, restos de entulho de construção civil e outros fatores que propiciam a propagação de vetores de transmissão das doenças conhecidas como "Dengue", "Zika" e "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor a Recomendação nº 01/2020, formulada pela Defensoria Pública de Glória de Dourados, a qual recomendou ao Prefeito Municipal de Glória de Dourados e ao Gerente Municipal de Saúde que elaborem ou atualizem as disposições legais e sanitárias mais recentes, e implementem, imediata e integralmente, Plano Municipal de Contingência de Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que a CF/88 garante o direito de propriedade, dispondo:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] **XXII - é garantido o direito de propriedade;**

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que a propriedade atenderá sua função social, dispondo que:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] **XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;**

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da CF/88, dispõe que:

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00000790-1 e o código B5816C.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

[...] **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que o art. 196, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o art. 3º, I, XI, XIII e XV, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] **Art. 3º** - Para assegurar, manter, proteger, desenvolver e melhorar as condições de saúde e bem estar da comunidade, compete à Prefeitura fiscalizar:

[...] **I** – a higiene das vias e logradouros públicos;

[...] **XI** – a limpeza pública e controle de lixo;

[...] **XIII** – a limpeza dos terrenos;

[...] **XV** – as medidas contra a formação de poças, águas paradas, áreas pantanosas e infiltrações líquidas;

CONSIDERANDO que o art. 11, III, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] **Art. 11** – Para a preservação e manutenção da higiene das habitações é proibido:

[...] **III** – a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos;

CONSIDERANDO que o art. 105, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pijgloriadedourados@mpms.mp.br

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

[...] **Art. 105** – É proibido lançar nas vias públicas e terrenos sem edificações, animais mortos, entulhos, lixo de qualquer natureza e qualquer material que possa prejudicar a saúde pública, trazer incômodo à população e prejudicar a estética da cidade.

CONSIDERANDO que os arts. 142 e 143, parágrafo único, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõem que:

[...] Art. 142 – Todo proprietário de terreno ocupados ou não situado na cidade, é obrigado a extinguir os formigueiros e os focos de mosquitos existentes no imóvel.

Art. 143 – Verificada, pela fiscalização da Prefeitura, a existência de formigueiros e focos de mosquitos, será feita a intimação do proprietário do terreno onde se localizam, fixando o prazo de dez dias para se proceder seu extermínio.

§ único – Se, findo o prazo fixado, não for extinto o formigueiro ou o foco de mosquitos, a Prefeitura incumbir-se-á fazê-lo, cobrando do proprietário indenização da despesa que efetuar no extermínio acrescida de vinte por cento, a título de administração, além da multa.

CONSIDERANDO que o art. 151, I, do Código de Posturas do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] **Art. 151** – Os proprietários de terrenos no perímetro urbano da cidade ou na sede do distrito são obrigados a manter o imóvel:
I – limpo, livre de mato, lixo, detrito ou qualquer substância nociva à higiene pública ou que prejudique a estética urbana;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Complementar nº 43/2014 do Município de Glória de Dourados/MS, dispõe que:

[...] **Art. 10.** À Gerência Municipal de Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades de saúde e higiene das pessoas; do comando e controle das ações de saúde pública, assistência

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

ste documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00000790-1 e o código B5816C.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria; **do controle e fiscalização sanitária** e assessoramento do prefeito no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO que a Administração possui o Poder Hierárquico, que é definido pela doutrina como:

"[...] Do sistema hierárquico na Administração decorrem alguns efeitos específicos. O primeiro consiste no poder de comando de agentes superiores sobre outros hierarquicamente inferiores. Estes, a seu turno, têm dever de obediência para com aqueles, cabendo-lhes executar as tarefas em conformidade com as determinações superior. **Outro efeito da hierarquia é o de fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação de sua conduta não somente em relação às normas legais e regulamentares, como ainda no que disser respeito às diretrizes fixadas por agentes superiores.** [...]". (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo - 18ª edição - Editora *Lumen Juris* - pág. 67 - sem destaque no original).

CONSIDERANDO que a Administração possui o Poder de Polícia, que é definido pela doutrina como:

"[...] Clássico é o conceito firmado por MARCELO CAETANO: "É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir. **De nossa parte, entendemos se possa conceituar o poder de polícia como a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.** [...]". (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo - 18ª edição - Editora *Lumen Juris* - pág. 75 - sem destaque no original).

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CF/88 dispõe que:

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o acesso 09.2020.00000790-1 e o código B5816C.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

[...] **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte [...];

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município de Glória de Dourados/MS disponibiliza instrumentos/medidas que visam atender a função social da propriedade privada, e, por consequência, possibilitam que Administração exija dos proprietários de terrenos não edificados que cessem a má conservação desses, adotando medidas para conter o mato alto, o lixo acumulado, o resto de entulho de construção civil dentre outras providências necessárias para evitar o exercício abusivo da propriedade que possa prejudicar a saúde pública;

CONSIDERANDO que os terrenos não edificados ou com edificações e obras abandonadas que possuam mato alto, lixo acumulado e restos de entulho de construção civil, contribuem, sobremaneira, à propagação de vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei nº 9.605/98, dispõe que:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;
V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:
Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

CONSIDERANDO que o art. 4º, *caput*, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, dispõe que:

Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

CONSIDERANDO que a doutrina define a violação aos princípios administrativos como:

[...] Ante a natureza e a importância dos interesses passíveis de serem lesados pelos ímprobos, afigura-se louvável a técnica adotada pelos arts. 4º e 11 da Lei n. 8.429/1992, preceitos em que a violação aos princípios regentes da atividade estatal, ainda que daí não resulte dano

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o acesso 09.2020.00000790-1 e o código B5816C.

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

ao erário, consubstanciará ato de improbidade. Deve-se observar, ainda, que referidos dispositivos da Lei n. 8.429/1992 apresentam-se como verdadeiras normas de integração de eficácia da Constituição da República, pois os princípios por eles tutelados há muito foram consagrados nesta. (GARCIA, Emerson e; ALVES, Rogério Pacheco – Improbidade Administrativa – 8ª Edição – Editora Saraiva – pág. 416-417).

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, e, ao Excelentíssimo Senhor Gerente Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS, Riccieri Doreto Schiave, que:

1) **no prazo de 30 dias** (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), apresentem relatório pormenorizado informando todas as medidas que foram adotadas para a prevenção e o combate da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya" no Município de Glória de Dourados, bem como informando sobre quantos e quais exatamente são, em todo o Município, os terrenos e imóveis não edificadas (baldios) ou com edificações, obras e construções abandonadas, localizados no Município de Glória de Dourados/MS, que contenham mato alto, lixo acumulado, restos de entulho de construção civil e outros fatores que propiciam a propagação de vetores de transmissão das doenças conhecidas como "Dengue", "Zika" e "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2) **imediatamente**, façam uso do Poder de Polícia e dos instrumentos constantes no Código de Postura do Município de Glória de Dourados/MS, e demais diplomas administrativos municipais, a fim de promoverem à execução de atos e diligências administrativas que visem coibir a propagação dos vetores de

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

transmissão da da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente com relação a terrenos não edificados (baldios) e construções abandonadas localizados na área urbana da sede e do distrito do Município de Glória de Dourados/MS;

Visando averiguar o cumprimento deste item, é informado aos Recomendados que a Promotoria de Justiça poderá proceder com inspeção *in loco* no departamento administrativo responsável pela execução e cumprimento dos atos e diligências administrativos que forem determinados, objetivando analisar, por amostragem, os procedimentos administrativos instaurados a fim de instrumentalizar a implementação do Poder de Polícia, nos termos do art. 27, I, alínea "c", da Lei Orgânica do MPMS;

3) **no prazo de 10 dias**, caso não exista, no município, proceda com a regulamentação do Código de Postura do Município de Glória de Dourados/MS a fim de serem estabelecidos critérios objetivos aptos a definir como se dará a conservação dos terrenos não edificados (baldios) e das construções abandonadas no Município de Glória de Dourados/MS;

4) **no prazo de 30 dias**, cumpra integralmente a Recomendação nº 01/2020, formulada pela Defensoria Pública de Glória de Dourados (em anexo), a qual é parte integrante da presente Recomendação e à qual esta Promotoria de Justiça aderiu *in totum*;

5) **imediatamente**, promova a divulgação adequada no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Glória de Dourados/MS, da presente recomendação, o que faz com fundamento no art. 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ.

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br

fls. 17

Comarca de Glória de Dourados
Promotoria de Justiça

MPMS**Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Glória de Dourados/MS, 3 de março de 2020.

Anthony Állison Brandão Santos,
Promotor de Justiça.

Rua Rogério Luiz Rodrigues, s/nº - Ed. do Fórum - CEP nº 79.730-000
Glória de Dourados/MS - Telefone (67) 3466-1701 - E-mail: pjgloriadedourados@mpms.mp.br



CÓPIA

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

RECOMENDAÇÃO N° 01/2020

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Defensor Público signatário, Túlio Cruz Nogueira:

Considerando que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, possui fulcro no Art. 5º, II da Lei no 7.347/85 e Art.4º, VII e X, Art.44, X e Art.128, X da Lei Complementar n° 80/ 94, atribuição para, entre outras: (I) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (II) requisitar de órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (III) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto as autoridades públicas e a sociedade civil para cumprimento de normas de proteção e defesa dos vulneráveis.

Considerando que o direito fundamental, previsto no Art. 6º e Art. 196 da Constituição federal, Art. 2º da Lei 8080/90 e em diversos diplomas de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 – Art. XXV, item 01; Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, Art.12; Convenção sobre direitos da criança de 1989 em seu art. 3º, item 03; e Declaração de Alma-Ata, dentre outros), constitui verdadeira liberdade real ou concreta, e impõe ao Município uma prestação positiva, consistente em um fazer.

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum, Glória de Dourados – MS, CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437. E-mail tulio@defensoria.ms.def.br

1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o acesso 09.2020.00000790-1 e o código B58172.

*Ruubi em
21/01/2020
Jornada
115 pautado
032*



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

Considerando que a prestação positiva é um dever primário que deve ser cumprido, de forma solidária e integrada, por todos os entes federativos.

Considerando que o Art. 198, II/CF consagrou o princípio da integralidade do atendimento, com prioridade para as atividades preventivas, dentre as quais se destacam os serviços de vigilância em saúde.

Considerando que os serviços de prevenção, promoção e recuperação de saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (Art. 5º, caput/CF) e ao primado da dignidade da pessoa humana (Art.1º, III/CF), devem ser prestados com máxima eficiência (Art.37/CF) e a máxima efetividade possível (Art. 5º, §1º/CF).

Considerando que, o teor do Art. 17, IV, a) e b) da lei 8.080/90, compete ao Estado coordenar e, em conjunto com os municípios, executar os serviços públicos de saúde, incluindo as ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

Considerando que o vetor da Dengue, também é responsável pela transmissão do vírus Chikungunya (CHIKV) e da Zika (ZIKAV), este último associado a casos de microcefalia em recém-nascidos e, possivelmente, ao aumento dos casos de Síndrome de Guillain-Barré.

Considerando o registro de casos de Microcefalia, decorrente do vírus Zika (ZIKAV), que podem levar a alterações motoras, cognitivas e em casos extremos até a morte.

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum, Glória de Dourados – MS. CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437. E-mail: tulio@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

Considerando que em tal contexto, é imperioso aprimorar as medidas de prevenção e controle de doenças, em todos os seus componentes, quais sejam, na assistência, na vigilância epidemiológica, no controle vetorial e na comunicação e mobilização social.

Considerando o Protocolo de Atenção à Saúde e resposta à ocorrência de Microcefalia relacionada à infecção pelo vírus Zika, emitido pelo Ministério da Saúde em 2016, há a necessidade de promover educação sexual, fornecimento e divulgação ampla de métodos contraceptivos como medida de conscientização e controle de gravidez indesejada em período epidemiológico.

Considerando os recentes estudos que associam a infecção por vírus Zika (ZIKV) com o aumento dos casos de Síndrome Guillain-Barré. Requer que, sejam feitos constantes e efetivos aportes de recursos financeiros, humanos, materiais, assistenciais, dentre outros, inclusive, medicamentosos, incluindo a terapia com Imunoglobina, segundo o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da ANVISA, para o cuidado adequado dos pacientes afetados pela Síndrome.

Considerando que, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde (Ano 2009), faz-se necessário, para o efetivo controle do vetor, a implementação de uma política baseada na intersectorialidade (Criação de grupo executivo intersectorial em articulação, sobretudo, com a atenção básica), de forma a envolver e responsabilizar os gestores e a sociedade.

Considerando a Medida Provisória nº 712 de 29 de janeiro de 2016, perpetrada pela Presidência da República, a qual dispõe sobre a adoção de

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n - Fórum. Glória de Dourados - MS. CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437, E-mail: tulio@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Considerando que o Brasil registrou 1.544.987 casos de dengue no ano passado, com 782 mortes, segundo dados do Ministério da Saúde, um aumento de 488% em relação a 2018, um ano considerado atípico pelo Ministério.

RECOMENDA

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Gerente Municipal de Saúde de Glória de Dourados, ao atendimento da presente:

Que elabore ou atualize, segundo as disposições legais e sanitárias mais recentes, e implementem, imediata e integralmente, Plano Municipal de Contingência de Dengue, Zika e Chikungunya, de acordo com: as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde; com os Planos de Contingência Nacional e Estadual para Epidemias de Dengue; com o Plano de contingência Nacional para Febre Chikungunya; com o Plano Emergencial para Vigilância e resposta à ocorrência de Microcefalia, relacionada à a infecção pelo vírus Zika (ZIKV) com a nota informativa nº01/2015 – COES Microcefalia- Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN; com as Deliberações CIB-MS no 58 e 219 e com o perfil epidemiológico local, contemplando as seguintes ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da possível triplice epidemia:

- Garantir a oferta de serviços de saúde e ações de promoção, prevenção e recuperação à saúde destinadas ao controle da Dengue, Zika e

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum, Glória de Dourados – MS. CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437. E-mail: tulio@defensoria.ms.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

Chikungunya e atendimento dos pacientes afetados nas unidades de saúde existentes sob a gestão municipal.

- Aportar todos os recursos financeiros, humanos, materiais, assistenciais, dentre outros, necessários para a execução efetiva das ações citadas no item acima.

- Providenciar a retirada de entulhos e lixos em terrenos baldios, áreas de construção e vias públicas do Município, com a elaboração de relatórios estatísticos indicando os locais visitados e as providências executadas.

- Garantir a confirmação laboratorial da Zika e Chikungunya em laboratórios de referência.

- Implantar o grupo executivo no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, envolvendo as áreas de assistência, vigilância, comunicação e mobilização, entre outras julgadas relevantes, nos moldes das Diretrizes Nacionais para a prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

- Implantar Grupo Executivo Intersetorial com a participação contínua, coordenada e integrada das diversas áreas de interesse de administração Estadual e Municipal, tais como limpeza urbana, defesa civil, educação, saneamento, planejamento urbano, dentre outras, para ações intersetoriais de prevenção e controle de dengue, nos moldes das Diretrizes Nacionais para a prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

- Instalar e manter em funcionamento adequado, com frequência semanal, das Unidades Sentinelas para o vírus Zika (ZIKV).

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum, Glória de Dourados – MS. CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437. E-mail: tulio@defensoria.ms.def.br

5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00000790-1 e o código B58172.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

- Determinar aos Agentes de Controle de Endemias (ACEs), a aplicação de larvicidas nos locais propícios à disseminação do vetor nos imóveis residenciais e comerciais, públicos ou privados, do Município, apresentando, semanalmente, à Secretária de Saúde, relatórios estatísticos indicando o número de residências visitadas e o número de focos da doença encontrados, bem como as providências executadas.
- Determinar, às unidades de saúde das redes pública e privada do Município, que os casos confirmados de Zika sejam notificados e inseridos no SINAN em até 24 (vinte e quatro) hora, sob o CID A92.8 – Outras febres virais especificadas transmitidas por mosquitos, conforme orientações consignadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.
- Cadastrar as solicitações e resultados de exames de Dengue no Sistema GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial) do Ministério da Saúde, o qual tem o escopo de informatizar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública das Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde Ambiental.
- Verificar se o número de Agentes de Endemias está compatível com o previsto no Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), qual seja, um agente para cada 800 a 1000 imóveis, de acordo com o PNCD, e, em caso de incompatibilidade, realizar processo seletivo na forma da Lei nº 11.350/06.
- Analisar e divulgar a situação epidemiológica do Município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya. Tornando públicos e de fácil acesso

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum. Glória de Dourados – MS. CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437. E-mail tulio@defensoria.ms.def.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2020.00000790-1 e o código B58172.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

os Informes Epidemiológicos sobre a situação da dengue de Mato Grosso do Sul mais recentes, inclusive nos sítios eletrônicos.

- Realizar ações de mobilização da população para a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya, incluindo a confecção e disponibilização de material informativo, alertando sobre os sinais e sintomas das doenças e riscos da automedicação.

- Realizar ações de educação em saúde com mulheres e homens adultos, jovens e adolescentes, para garantir a oferta de informações e promover a saúde sexual e reprodutiva da população. Para que possam realizar um planejamento reprodutivo consciente durante a Epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya.

- Ofertar os métodos contraceptivos, conforme orientações do Ministério da Saúde encontradas no Caderno de Atenção Básica, N° 26 – Saúde Sexual e Reprodutiva, de 2010.

- Ofertar aconselhamento pré-concepcional, para orientação e informação às mulheres que desejam engravidar sobre a atual situação dos casos de microcefalia no País e sua relação com o vírus zika, além de reforçar a necessidade de combate ao vetor (o mosquito *Aedes aegypti*), prevenção à picada de mosquitos e medidas de proteção individual: utilização de telas em janelas e portas, uso de roupas compridas – calças e blusas – sempre que possível e, se usar roupas que deixem áreas do corpo expostas, uso de repelente.

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum, Glória de Dourados – MS. CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437. E-mail tulio@defensoria.ms.def.br



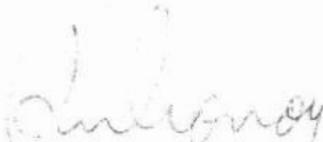
DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DE GLÓRIA DE DOURADOS

- Garantir o acesso ao teste rápido de gravidez para detecção precoce da gravidez e início do acompanhamento pré-natal em tempo oportuno.

- Implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue e febre do Chikungunya, segundo a Secretária de Vigilância a Saúde do Ministério da Saúde, nas Unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência/emergência, hospitalar e ambulatorial especializada). Identificando os graus de manifestação dos sintomas, categorizando pacientes para este critério.

- Capacitar, por intermédio de palestras, seminários, cursos, ciclos de debates e demais iniciativas necessárias, os membros das equipes da atenção básica, notadamente os agente comunitários de saúde, para operacionalização de práticas de vigilância em saúde, e criar protocolo de atuação integrada com o agente de controle de Endemias para a execução em conjunto de ações de controle a Dengue, Zika e Chikungunya, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, nos termos da Portaria no 2.121/2015.

Glória de Dourados – MS, 29 de janeiro de 2020.


Túlio Cruz Nogueira
Defensor Público

Defensor Público Túlio Cruz Nogueira
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – Fórum, Glória de Dourados – MS, CEP 79730-000
Fone (67) 3466-2437, E-mail: tulio@defensoria.ms.def.br